

JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de um processo de contratação, encaminhado a este Setor de Licitações e Contratação para o procedimento de seleção, julgamento e verificação da regularidade dos requisitos exigidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação direta sem licitação.

II- DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA SUPRIR EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.

III – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rorainópolis/RR nos documentos que instruem o presente procedimento administrativo, a referida pasta possui demanda relacionada à realização de ações, campanhas, eventos institucionais, atividades educativas, mobilizações sociais, capacitações e demais programações voltadas ao atendimento das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.

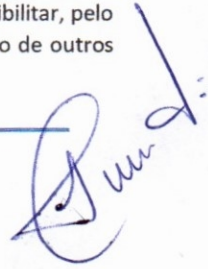
Segundo manifestação da unidade demandante, para a adequada execução dessas atividades faz-se necessária a contratação eventual de estruturas, equipamentos e serviços especializados que proporcionem suporte operacional, organização, segurança, acessibilidade e melhores condições de atendimento ao público participante das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, foi encaminhada a esta Setor de Licitações e Contratações solicitação visando à contratação, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2024, oriunda de procedimento licitatório realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCEL, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual locação de diversos tipos de estruturas e prestação de serviços destinados ao atendimento de eventos promovidos pelo Município de Rorainópolis/RR.

De acordo com a justificativa apresentada pela unidade requisitante, a adesão à referida ata busca atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à realização de eventos, ações e programações institucionais, mediante eventual disponibilização de estruturas temporárias, equipamentos e serviços correlatos necessários ao suporte das atividades desenvolvidas pela pasta.

A modelagem jurídica será por meio de **adesão a ata de registro de preços**, conforme art. 86, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/21.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros





órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

No intuito de garantir o pleno desenvolvimento das ações institucionais e demais atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando atender às demandas encaminhadas pela unidade requisitante, foram realizadas consultas a Atas de Registro de Preços vigentes compatíveis com as necessidades apresentadas no presente procedimento administrativo.

Foi identificada a Ata de Registro de Preços nº 004/2024, oriunda de procedimento licitatório realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCEL, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual locação de diversos tipos de estruturas e prestação de serviços destinados ao atendimento de eventos promovidos pelo Município de Rorainópolis/RR, cujas especificações, conforme informado pela unidade demandante, mostram-se compatíveis e aptas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, para o atendimento dos pedidos dos órgãos não participantes, caronas, como é o caso desta Administração, é necessário o atendimento do seguinte, conforme Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal:



- Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço de possibilidade de adesão da sua ata;
- Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;
- Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.
- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Respeito as limitações de quantitativos para adesão, conforme disposições legais.

No caso em análise, o processo de contratação encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, estimativa de preços, aceite do órgão gerenciador e da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, bem como justificativa da vantajosidade da adesão e indicação da dotação orçamentária pela Unidade Requisitante, constando nos autos os elementos necessários ao prosseguimento da contratação, no âmbito das atribuições desta análise.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **A.A.L DO NASCIMENTO LTDA-ME**, CNPJ: 05.888.566/0001-15 foi a vencedora da Ata de Registro de Preços nº 001/2026, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00308.000956/2025-13 – IMEP, e sua escolha se deu por sua Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, bem como pela vantajosidade das condições oferecida.

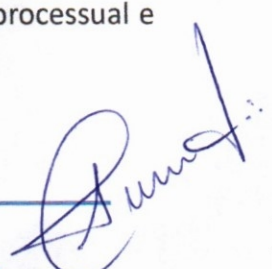
V- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 305.020,00 (trezentos e cinco mil e vinte reais), conforme levantamento de preços realizado pela Administração.

Ressalta-se que a contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços demonstrou-se mais vantajosa para esta Prefeitura Municipal, conforme análise técnica realizada pelo Departamento de Compras, observados os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação da vantajosidade, foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado, cujos orçamentos encontram-se anexados aos autos. A análise comparativa evidenciou que os valores registrados na Ata de Registro de Preços são inferiores aos praticados no mercado atualmente, demonstrando economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Dessa forma, verifica-se que a adesão à Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, proporcionando maior eficiência na contratação, celeridade processual e redução de custos para o Município.



Ademais, o quantitativo pretendido para adesão foi definido de acordo com as necessidades da Administração Municipal, observando-se os limites legais previstos no § 4º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA CONCLUSÃO

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços observa os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que possibilita à Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR a contratação de objeto previamente licitado e adjudicado em procedimento regularmente realizado no próprio Município, conferindo maior segurança quanto à adequação técnica, qualidade e compatibilidade dos itens contratados com as necessidades da Administração.

Ressalta-se, ainda, que a escolha pela adesão decorre de decisão administrativa da Unidade Requisitante, bem como dos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos pertinentes, especialmente no que se refere à definição da necessidade, quantitativos e justificativas da contratação.

Assim, o presente parecer limita-se estritamente às atribuições inerentes à atuação do Agente de Contratação, especialmente quanto à análise formal e procedimental da adesão, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a responsabilidade técnica pelos quantitativos, especificações e demais elementos elaborados pela área demandante.

Ademais, conforme demonstrado nos orçamentos anexados aos autos, os valores registrados na Ata mostram-se inferiores aos praticados no mercado, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação pretendida.

Por fim, cumpre ressaltar que a análise a ser empreendida no presente parecer ater-se-á as questões sob o prisma estritamente de análise de conformidades, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É a análise que se submete à superior apreciação e ratificação.

Registra-se, ainda, que, na presente data, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa encontra-se devidamente comprovada, conforme documentação acostada aos autos.

Rorainópolis/RR, 21 de outubro de 2025.

Atenciosamente.,



RAFAEL LOPES DUARTE
Agente de Contratação
Decreto-E nº 006/2025